



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

287

960

Processo nº. 2/09.774-5 – Tomada de Preços nº 006/02

Processo Administrativo nº 2/09.774-5 – Tomada de Preços nº 006/02

Contratante: Município de Botucatu

Contratado: Comercial Pneutop Ltda.

Objeto: aquisição de pneus, câmaras e protetores para a frota do transporte escolar e
aquisição de diversos tipos de pneus para manutenção da unidade Administrativa.

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

02 Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo

123610039.2053 Convênio Transporte de Alunos

3.3.90.30 Material de Consumo.....R\$492,00

Empenho nº 12986

Valor: R\$492,00 (quatrocentos e noventa e dois reais)

Pelo presente instrumento contratual devidamente assinado, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **COMERCIAL PNEUTOP LTDA**, com endereço na Rua Guaranesia, 1034 São Paulo/SP, inscrita no CNPJ 02.884.276/0001-05, através de seu representante legal, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, com base no **Processo Administrativo nº. 2/09.774-5 – Tomada de Preços nº 006/02** e ainda com fundamento na Lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato a aquisição de:
 - 1.1.1 - 30 Câmara 7.50/16
- 1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
 - a) edital da presente tomada de preços e seus respectivos anexos;
 - b) b) proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA:

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 – Os materiais deverão ser entregues dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis da emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 3.1 – O prazo de entrega do objeto deste contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da nota de empenho;
- 3.2 – Os materiais deverão ser entregues pela CONTRATADA na Garagem Municipal, sito à Av. Itália, s/n.

CLÁUSULA QUARTA:

DO PREÇO

- 4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R\$492,00 (quatrocentos e noventa e dois reais).

CLÁUSULA QUINTA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 2/09.774-5 – Tomada de Preços nº 006/02

961

05 Secretaria Municipal de Educação
02 Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo
123610039.2053 Convênio Transporte de Alunos
3.3.90.30 Material de Consumo.....R\$492,00
Empenho nº 12986

CLÁUSULA SEXTA:

DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados no 5º. dia útil após a entrega da nota fiscal, devidamente Atestada na contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos;
- 7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos;
- 7.3 - A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, do material;
- 7.4 - A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material recusado;
- 7.5 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 8.1 - O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio do Almoxarifado Central, que expedirá o atestado de recebimento;
- 8.2 - Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos recebidos;
- 8.3 - As vistorias poderão ser assistidas pelo fornecedor;
- 8.4 - As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações dadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação;
- 8.5 - O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98;
- 9.2 - O descumprimento do prazo de entrega resultará na aplicação de multa de mora de 0,80% (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 9.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não



cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação;

- 9.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras;
- 9.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos;
- 9.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer;
- 9.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação;
- 9.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato;
- 9.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa;
- 9.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DAS GARANTIAS

- 10.1 - A CONTRATADA garante integralmente por 03 (três) anos, contados a partir da data do aceite da mercadoria, o perfeito funcionamento do equipamento fornecido. Durante o período de garantia, os equipamentos que apresentarem defeitos serão reparados ou trocados e todas as despesas inerentes à operação correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.1.1 - A solução de qualquer defeito apresentado deverá ocorrer por meio de substituição do material defeituoso por material de qualidade igual ou superior à originalmente prevista.

- 10.2 - A não apresentação da cobertura da garantia importará na rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

RESCISÃO

- 11.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal;
- 11.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

TOLERÂNCIA

- 12.1 - Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



Processo nº. 2/09.774-5 – Tomada de Preços nº 006/02

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.
- 13.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

- 15.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 09 de dezembro 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

COMERCIAL PNEUTÓPIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª

GILBERTO LUIZ DE AZEVEDO BORGES

2ª

JOSÉ FERNANDES VASQUES